



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LIMPEZA ESTRADAS - Nº 25/2017**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu **Prefeito, Sr. Hildebrando de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e **MARCIO EUGENIO POLETTI**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade nº 4075948739 e inscrito no CPF nº 820.706.440-49, residente e domiciliado na Capela São Francisco, 5522, 4.º Distrito, em Monte Alegre dos Campos, aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas disposições e cláusulas e condições seguintes:

**Primeira:** O **MUNICÍPIO** contrata o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** autônomo, **LIMPEZA DE ESTRADAS**, para a realização do serviço de mão de obra, para a destruição e retirada de lajes de pedra e pedras, em 60 (sessenta) quilômetros das estradas municipais, nas localidades de Capela São Francisco, Capela da Saúde, Capela São Judas, Capela São José, Capela Santo Antonio e Capela Nossa Senhora do Carmo.

**Segunda:** O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** desenvolverá suas atividades com subordinação ao Secretário Municipal de Obras, com todos os equipamentos e materiais necessários ao bom cumprimento do objeto contratual que serão disponibilizados pelo Município, sendo vedada a contratação de ajudantes e/ou auxiliares, bem como de sua exclusiva responsabilidade a ocorrência de acidentes por ocasião da realização do serviço em desconformidade com as normas e orientações do Município.

**Terceira:** O presente Contrato tem duração vinculada ao período de prestação de serviços, que tem previsão para o período de 23 de janeiro de 2017 a 22 de abril de 2017, podendo ser prorrogado caso exista justificativa plausível e na forma legal.

**Quarta:** O preço certo e ajustado do presente Contrato é de **R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, o **quilômetro de estrada**, o que importa num valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com desconto de 11% INSS e IRF.

**Quinta:** O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal e/ou término do serviço com atesto do gestor.

**Sexta:** Pelo inadimplemento das obrigações contratadas o prestador de serviços estará sujeito:

I – advertência no caso de cometer irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo de seu resultado;

II – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III – inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV – inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700  
Fax: (54) 3231.1031 / E-mail: prefeitura.mac@ibest.com.br  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000

*Marcio Eugenio Polletti*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

V – causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo único.** Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta ao prestador de serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Sétima:** A despesa do presente Contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento em execução:

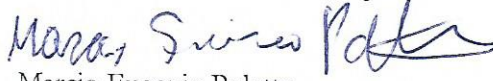
- 05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 01 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- 2.005 – Manut. Sec. De Obras e Serv. Urbanos
- 3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física (106)

**Oitava:** As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria-RS para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 23 de Janeiro de 2017.

  
Hildebrando de Almeida  
Prefeito Municipal

  
Marcio Eugenio Poletto  
Prestador de Serviços

TESTEMUNHAS:

Nome: Tais Rossi  
CPF: 002.875.730-03

Nome: Betiana Figueira Braga  
CPF: 017.653.050-98